

# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2023

**EMENTA:** ALTERA OS INCISOS III E V DO ART. 17, ACRESCENTA §2º NO ARTIGO 18, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20, ALTERA O CAPUT DO ART. 24 E §1º E §3º, REVOGA O §1º E INCLUI O §4º DO ART. 33, ALTERA O §3º DO ART. 34, ALTERA O §2º E REVOGA OS §3º E §4º DO ART. 38, ALTERA O CAPUT DO ART. 39, REVOGA O ART. 49 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, REVOGA POR COMPLETO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 585/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal de nº 091 do ano de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Artigo 17. ....*

*Parágrafo Único. ....*

*I – .....*

*II – .....*

*III – residir no Município de forma contínua e ininterrupta nos últimos 24 meses anteriores à publicação do edital de eleição.*

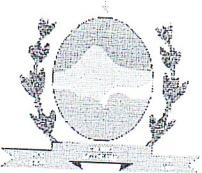
*IV – .....*

*V – apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais.*

*Artigo 18. ....*

*§1º A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da Comarca.*

*§2º Na hipótese de eleição de candidatos com vínculo familiar na forma descrita no caput deste artigo, terá preferência pelo cargo o candidato mais votado, sendo que, caso os candidatos*



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

---

*tenham obtido o mesmo número de votos, o critério de desempate será pela idade, sendo declarado vencedor o candidato de maior idade.*

### **Artigo 20.** .....

**Parágrafo Único.** Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 08 horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

**Artigo 24.** O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição nos termos da Lei Federal 13824 de 2019.

**§1º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§2º** .....

**§3º** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

### **Artigo 33.** .....

**§1º ... (REVOGADO)**

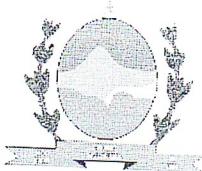
**§4º** Será permitida a propaganda eleitoral pela internet, rádio, tv e no âmbito das redes sociais durante o período eleitoral.

### **Artigo 34.** .....

**§1º** .....

**§2º** .....

**§3º** Os cidadãos poderão votar em um único candidato constante da cédula ou urna eletrônica,



# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§4º .....

**Artigo 38.** .....

§1º .....

§2º Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que apresente documento pessoal com foto.

§3º ... (**REVOGADO**)

§4º ... (**REVOGADO**)

**Artigo 39.** Cada candidato poderá nomear um fiscal para o processo eleitoral, comunicando todos os nomes, números das cédulas das identidades até o final do prazo da propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais atos a permanecer no local.

**Artigo 49 – (REVOGADO)**

**Parágrafo único - (REVOGADO)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra as disposições trazidas na Lei Complementar 585/2015.

Divino de São Lourenço-ES, em 28 de março de 2023.

28/03/2023

X Eleardo Aparício Costa Bra...

Eleardo Aparício Costa Brasil  
Prefeito Municipal

Assinado por: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL:00374114706

Publicado no sítio da Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias  
do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

André Campbell Siqueira  
Procurador Geral do Município